



CONTRATO Nº 10882/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COPO DE ÁGUA MINERAL, GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL, RECARGA DE GALÃO DE ÁGUA MINERAL 20L, BOTIJÕES DE GÁS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE GÁS GLP 13 KG (GÁS DE COZINHA).

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.013.754/0001-56, representado pela Sr.(a) **JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o nº 011.279.074-76, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE**, e do outro lado a Empresa **LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.708.427/0001-23, sediada na Avenida Professor Loureiro, nº 185, Bairro Ponta Grossa, Maceió/AL, representada pela Sra. **MARIA WANGNER LIMA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 697.750.955-49 e RG nº 07.294.656-32, residente e domiciliada na Rua Rodolfo Abreu, nº 142, Bairro Cruz das Almas, Maceió/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 093/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2022, Homologado em 25 de julho de 2022, Processo Administrativo nº 2086/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Copo de água mineral, garrafão de água mineral, recarga de galão de água mineral 20 L, Botijões de Gás e contratação de empresa especializada em recarga de Gás GLP 13 kg (gás de cozinha).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A entrega será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato resultante deste Contrato, sendo que:

2.2. A empresa deverá entregar os produtos em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de

MARIA
WANGNER
LIMA DA
SILVA:697750
95549

Assinado de forma
digital por MARIA
WANGNER LIMA
DA
SILVA:6977509554
Dados: 2023.06.28
10:45:57 -03'00"



recebimento da Ordem de Fornecimento;

2.3. O recebimento deve ser feito pelo gestor deste Contrato, o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos;

2.4. O recebimento do objeto deste Contrato será feito pelo responsável do Almoxarifado Central e o Fiscal deste Contrato nos termos do art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

2.4.1 Provisoriamente: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratada.

2.4.2 Definitivamente: mediante atesto da respectiva nota fiscal, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, após decorrido o prazo fixado na alínea a anterior.

2.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste Contrato.

2.6. Caso haja recusa pela inexecução total ou parcial, não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano gerais identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa Contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da notificação

2.7. Os produtos serão entregues ao entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rodovia AL 485, nº 185, Núcleo Industrial de Arapiraca – CIAD, Bairro Guaribas, Arapiraca – AL, CEP 57.303-749, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 12 h e das 14 h às 17 h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

3.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 7 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações de acordo com as exigências do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

5.1. Proceder entrega, do objeto deste Contrato, devidamente lacradas com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;

5.2. Corrigir defeitos, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

5.3. Substituir as suas expensas no total ou em partes, os produtos fornecidos ao **CONTRATANTE**, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

5.4. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos produtos ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

Maria Wangner Lima da Silva



comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato;

5.5. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste Contrato;

5.6. Oferecer prazo de validade de no mínimo 01(um) ano, contado a partir da data de entrega dos mesmos;

5.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;

5.8. Corrigir defeitos, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas;

5.9. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

5.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

5.11. Assinar o presente contrato no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.289,20 (hum mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados na Funcional Programática:

07.70.10.121.2040.6070 - Fortalecimento do Processo de Planejamento na Gestão do SUS, Elemento de Despesa - **3.3.90.30 – Fonte 0.1.500.1.001002** - Material de Consumo, o valor de R\$ 238,60 (duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).

07.70.10.301.2040.6036 - Ampliação e Qualificação da Atenção Primária, Elemento de Despesa - **3.3.90.30 – Fonte 0.1.500.1.001002** - Material de Consumo, o valor de R\$ 735,42 (setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

07.70.10.305.2040.5014 - Fortalecimento e Aprimoramento da Promoção da Saúde, Elemento de Despesa - **3.3.90.30 – Fonte 0.1.500.1.001002** - Material de Consumo, o valor de R\$ 315,18 (trezentos e quinze reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto deste Contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos e firmados pelo Fiscal deste Contrato, desde que mantida situação habilitatória regular.

7.2. As Notas Fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

MARIA WANGNER
LIMA DA
SILVA:69775095549

Assinado de forma digital por
MARIA WANGNER LIMA DA
SILVA:69775095549
Dados: 2023.06.28 10:46:25
-03'00'



7.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

10.1. Os botijões de gás deverão estar de acordo com as normas de segurança e Regulamentos Técnicos Específicos na ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – 8460. Não serão aceitos produtos sem lacre, sem a marca da empresa engarrafadora ou com lacre violado.

10.2. A empresa ganhadora deverá se responsabilizar pela qualidade de seus vasilhames, mantendo-os em boas condições de uso e com a devida manutenção.

10.3. O objeto deste Contrato deverá ser entregue rigorosamente de acordo com a especificação da respectiva proposta de preço acompanhado de nota fiscal e de atendimento as condições das normas brasileiras.

10.4. Os botijões de gás deverão atender às exigências mínimas de qualidade observados na legislação vigente, os padrões e normas baixadas pelos órgão competentes de controle de qualidade, atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do **décimo** dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total deste Contrato, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o Contrato;

MARIA WANGNER
LIMA DA
SILVA:69775095549

Assinado de forma digital por
MARIA WANGNER LIMA DA
SILVA:69775095549
Dados: 2023.06.28 10:46:36
-03'00'



11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 2 anos**;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

Fica designado a servidora **WALÉRIA KRISTHINE MAGALHÃES ROQUE LIMA**, inscrita no CPF nº 644.569.604-00, como gestor do presente Contrato, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

13.1. Expedir Ordem de fornecimento e/ou serviço quando necessário, em conjunto com o titular da **Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

13.3. Atestar as Notas Fiscais em conformidade com o especificado nas propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;

MARIA WANGNER
LIMA DA
SILVA:69775095549

Assinado de forma digital por
MARIA WANGNER LIMA DA
SILVA:69775095549
Dados: 2023.06.28 10:46:48
-03'00'



13.4. Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

13.5. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução deste Contrato;

13.6. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o(a) Titular da **Secretaria Municipal de Saúde** quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 28 de junho de 2023.



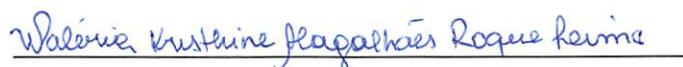
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

MARIA WANGNER LIMA Assinado de forma digital por MARIA WANGNER LIMA DA SILVA:69775095549
DA SILVA:69775095549 Dados: 2023.06.28 10:46:59 -03'00'

MARIA WANGNER LIMA DA SILVA
EMPRESA LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA
CONTRATADA



WALÉRIA KRISTHINE MAGALHÃES ROQUE LIMA
GESTOR DO CONTRATO



ANEXO DO CONTRATO Nº 10882/2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	Água mineral garrafão – garrafão, material plástico, capacidade 20 L, aplicação água mineral, características adicionais vazio, transparente, retornável, NBR 14222/14328.	SAMPLAS	UND	10	R\$ 23,86	R\$ 238,60
03	Água mineral natural, galão de 20 litros, retornável (recarga) - recarga de água mineral natural em embalagem plástica da cor azul, apropriada com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pela indústria, galão de 20 (vinte) litros, fluoretada e hipotermal sem gás, com registro na agência nacional de vigilância sanitária do ministério da saúde. (Recarga)	REFRESQ	RECARGA	170	R\$ 6,18	R\$ 1.050,60

O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.289,20 (hum mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)**.